

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO PARÁ –
PRF/PA

RECURSO DE 1ª INSTÂNCIA (JARI)

Auto de Infração (AIT): S046694632 • Enquadramento: Art. 218, I — Transitar em velocidade superior à máxima em até 20%

RECORRENTE / PROPRIETÁRIO: SAMUEL DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 280.947.602-06, portador do RG nº 1559356 SSP/PA, residente em Passagem São Paulo, Nº 04, WhatsApp: (91) 98508-6646;**REPRESENTANTE CONSTITUÍDO:** INSYSTEMS AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 24.944.812/0001-53, por seu Administrador ROMULO BAILOSA SILVA, CPF: 003.907.172-31, com mandato anexo (Arts. 653-692 CC c/c Lei 14.063/2020);**VEÍCULO OBJETO:** VW - VOLKSWAGEN SPACEFOX, Placa: **NSQ-9G30**, RENAVAL: **00185082750**, Chassi: **9BWK05Z294025178**.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DA REGRA DA SINGULARIDADE (RES. CONTRAN 900/2022)

A presente manifestação cumpre integralmente o Art. 4º, § 1º da Resolução CONTRAN nº 900/2022, impugnando de forma estrita e individualizada o **Auto de Infração nº S046694632**, com a juntada de todos os documentos obrigatórios de admissibilidade. Nos termos da Súmula 312 do STJ e do Tema 1.034/STJ, sem a comprovação postal de expedição da Notificação de Autuação (NA) no prazo decadencial de 30 dias (Art. 281, II do CTB), não há fluência de prazo preclusivo, restando plenamente tempestiva a insurgência.

II. DOS FATOS ESPECÍFICOS E DAS NULIDADES INSANÁVEIS DO AUTO

Fundamento Legal Aplicável: Arts. 281, II do CTB • Resolução CONTRAN nº 798/2020 • Súmula 312 do STJ**Da Subsunção Fática e do Vício de Autuação:**

Preliminar de decadência por ausência de comprovação postal de expedição da NA no prazo de 30 dias (Art. 281, II do CTB c/c Súmula 312 do STJ). No mérito, ausência de certidão de verificação metrológica anual do medidor de velocidade expedida pelo Inmetro com validade vigente na data do fato (2025).

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

1. O conhecimento e total provimento desta impugnação para DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA E NULIDADE ABSOLUTA do **AIT S046694632**, com seu imediato e definitivo arquivamento perante o prontuário do veículo e da CNH (Art. 281, parágrafo único, I e II do CTB);
2. A baixa imediata de quaisquer restrições ou cobranças financeiras derivadas do referido auto;
3. Em caso de não julgamento no prazo legal, a concessão mandatória de EFEITO SUSPENSIVO com fulcro no Art. 285, § 6º do CTB (com redação dada pela Lei nº 14.229/2021);
4. A requisição e juntada aos autos do comprovante de remessa postal (AR dos Correios) e dos laudos técnicos e imagens de fiscalização correspondentes.

Termos em que pede e espera deferimento.
Belém - PA, 03 de outubro de 2026.

INSYSTEMS AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS EM GERAL LTDA

Por seu Administrador: ROMULO BAILOSA SILVA

[ASSINATURA QUALIFICADA GOV.BR NÍVEL OURO / ICP-BRASIL DO PROCURADOR — LEI 14.063/2020]